



**Prefeitura Municipal de Itanhaém**  
Estância Balneária  
Estado de São Paulo

D.A. nº 176/2025  
Proc. nº 7.938/2025

Itanhaém, 4 de setembro de 2025.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência cópia da Lei nº 4.832, de 4 de setembro de 2025, que **“Dispõe sobre medida de incentivo à doação voluntária de medula óssea, e dá outras providências”**, originária do **Projeto de Lei nº 79/2025**, de autoria do Vereador Severino Bento Gomes, aprovado por essa Casa Legislativa em sessão ordinária realizada em 11 de agosto p.p. conforme **Autógrafo nº 64/2025**, que foi por mim sancionado, com veto parcial ao art. 5º, conforme razões de veto a serem oportunamente aduzidas.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Atenciosamente,

TIAGO RODRIGUES  
CERVANTES:26117  
021879

Assinado de forma digital por  
TIAGO RODRIGUES  
CERVANTES.26117021879  
Dados: 2025.09.04 13:45:31  
-03'00"

**TIAGO RODRIGUES CERVANTES**  
Prefeito Municipal

Ao  
Excelentíssimo Senhor

Vereador Edinaldo dos Santos Barros

Autenticar documento em /autenticidade  
com o identificador 370037003100350038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP  
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
BALNEÁRIA DE ITANHAÉM

PROTOCOLO

Recebido em  
03/09/25  
13:45:31





**Prefeitura Municipal de Itanhaém**  
Estância Balneária  
Estado de São Paulo

**LEI Nº 4.832, DE 4 DE SETEMBRO DE 2025**

“Dispõe sobre medida de incentivo à doação voluntária de medula óssea, e dá outras providências”.

**TIAGO RODRIGUES CERVANTES**, Prefeito Municipal de Itanhaém,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Itanhaém decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam os doadores de medula óssea isentos do pagamento de taxa de inscrição de um concurso público por ano, promovidos pelo Município.

§ 1º Para os efeitos do *caput*, a doação de medula óssea não se confunde com a coleta de amostra de sangue para estudo de compatibilidade.

§ 2º A isenção de que trata a presente lei também terá validade nos concursos públicos promovidos pela Câmara Municipal.

**Art. 2º** O candidato deverá ter doado medula óssea ao menos uma vez no período de 10 (dez) anos antes da inscrição no respectivo concurso.

**Art. 3º** A isenção do pagamento da taxa constará expressamente no edital do concurso público, cuja omissão não resulta em perda desse benefício.

**Art. 4º** A concessão da isenção de que trata esta lei ficará condicionada à apresentação pelo candidato, no ato da inscrição, do competente comprovante de doação de medula óssea, devidamente datado e assinado pelo médico.

§ 1º Para a comprovação da doação de medula óssea é suficiente o atestado ou laudo, contendo declaração subscrita por médico



# Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

§ 2º Se a inscrição no concurso público puder ser feita por meio da internet, o respectivo edital disporá sobre como o candidato que assim proceder a sua inscrição fará a apresentação ou encaminhamento dos documentos de que trata este artigo.

**Art. 5º VETADO**

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 4 de setembro de 2025.

TIAGO RODRIGUES  
CERVANTES:26117  
021879

Assinado de forma digital  
por TIAGO RODRIGUES  
CERVANTES:26117021879  
Dados: 2025.09.04  
15:48:06 -03'00'

**TIAGO RODRIGUES CERVANTES**  
**Prefeito Municipal**

**Registrada em livro próprio. Proc. nº 7.938/2025.**  
**Projeto de Lei de autoria do Vereador Severino Bento Gomes.**